

LEI Nº 7.233, DE 21 DE MAIO DE 2024 .

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, em caráter temporário, os cargos constantes do Anexo I para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina/ES.

§ 1º - Os profissionais contratados trabalharão exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Colatina.

§ 2º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período.

Art 2º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes na Lei Complementar Municipal n.º 116/2021 para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela Lei Complementar nº 35, de 30.12.2005, com suas alterações.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a temporária e relevante demanda de servidores para desenvolver atividades técnicas do órgão.

Parágrafo único. A contratação de servidores nos termos deste artigo é fundamentada na ausência de renovação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam), que fornecia subsídios para contratação de profissionais a fim de atender a demanda da área ambiental.



Art. 4º - A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na imprensa oficial do Município e no site da prefeitura contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

Art. 5º - Para fins de seleção e classificação dos candidatos, será composta uma Comissão de Processo Seletivo.

Art. 6º - Os servidores a serem contratados, estão sujeitos as condições e as exigências do Art. 1º, §2º, para a contratação, bem como as atribuições e competências para o cargo, constantes no Anexo I desta Lei e do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido ou extinto a qualquer tempo, por conveniência do Município, sem direito à indenização, nos termos do inciso III, do art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 116/2021.

Art. 8º - O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 9º - Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

Art. 10 - O prazo de vigência do processo seletivo será de um ano, a contar da data da Publicação do Decreto de Homologação do resultado final do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária específica, conforme especificado abaixo, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta:

- **Ficha:** 0000828, **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- **Ficha:** 0000829 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31901100000 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- **Ficha:** 0000830 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31901300000 – Obrigações Patronais;
- **Ficha:** 0000837 e **Fonte Recurso:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 33904600000 – Auxílio Alimentação;
- **Ficha:** 0000828 e **Fonte Recurso:** 250000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos, **Elemento Despesa:** 31900400000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de maio de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 21 de maio de 2024.



Secretária Municipal de Governo.

ANEXO I – Integrante da LEI Nº 7.233/2024.

- Fica criado o Cargo de **Biólogo**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 2.478,19 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:

Cargo	Biólogo
Quantidade de Vagas criadas	3
Vencimentos	R\$ 2.478,19 + Ticket Alimentação
Carga horaria	40 horas
Requisitos	Ensino Superior Completo na área pleiteada e registro ativo e regular no respectivo Órgão ou Conselho de Classe
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e análise de processos de licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; Desenvolver projetos em unidades de conservação do município; assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente; participar da educação ambiental formal e não formal; executar e avaliar levantamento socioambiental e projetos de recuperação de áreas degradadas; realizar vistorias em campos; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.

- Fica criado o Cargo de **Técnico em Meio Ambiente**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 2.048,09 (dois mil e quarenta e oito reais e nove centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:



Cargo	Técnico em Meio Ambiente
Quantidade de Vagas criadas	2
Vencimentos	R\$ 2.048,09 + Ticket Alimentação
Carga horaria	40 horas
Requisitos	Ensino Médio completo acrescido de curso de Técnico em Meio Ambiente ministrado por instituição de formação profissional reconhecida e habilitação legal para o exercício da profissão se for o caso, e registro ativo e regular no respectivo Órgão ou Conselho de Classe.
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; atender a situação de emergência envolvendo acidentes ambientais; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento ambiental e supressão de vegetação; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; efetuar a identificação de vegetação em campo, intervenções em APP – Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar vistorias em campos; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.

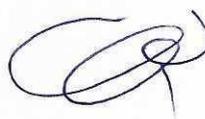
- Fica criado o Cargo de **Engenheiro Ambiental**, amparado pela Lei Complementar n.º 129/2022, com vencimento mensal de R\$ 6.217,20 (seis mil e duzentos e dezessete reais e vinte centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) de Colatina, conforme quadro abaixo:

Cargo	Engenheiro Ambiental
Quantidade de Vagas criadas	1
Vencimentos	R\$ 6.217,20 + Ticket Alimentação
Carga horaria	40 horas
Requisitos	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental + Registro ativo e regular no CREA-ES.
Regime de trabalho	Estatutário
Atribuições	Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental; caracterizar vegetação natural e fontes de poluição; realizar auditoria de conformidade legal: levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; atender a situações de emergência envolvendo acidentes ambientais; participar junto à equipe técnica da Secretaria na avaliação de: efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos, sistemas de controle de poluição ambiental, sistemas de gestão ambiental; novas tecnologias para a redução da emissão de poluentes; efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georeferenciamento; realizar atendimento e orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental; identificar e caracterizar estágios de supressão de vegetação nativa em campo; realizar levantamento de fauna silvestre em campo; atuar na avaliação dos processos de licenciamento e de supressão de vegetação; analisar laudos de caracterização de vegetação e levantamento de fauna silvestre; realizar vistorias em campo para avaliação de sistemas de tratamento de efluentes, amostragem em chaminé, identificação de setores produtivos e demais áreas e atividades desenvolvidas em plantas industriais; efetuar a identificação de vegetação em

	<p>campo objeto de pedido de supressão de vegetação, intervenções em APP – Áreas de Preservação Permanente, assim como identificação de áreas de interesse ambiental; realizar avaliação de aterros sanitários vazadouro de lixo, armazenamento e depósitos de resíduos industriais e em áreas de extração mineral; realizar vistorias em campo; elaborar relatórios e pareceres técnicos; participar de grupos internos e externos para estudos e elaboração/revisão de normas técnicas e termos de referência; executar outras tarefas correlatas.</p>
--	--



LEI Nº 7.234, DE 28 DE MAIO DE 2024 .

"Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina o "Dia Municipal de Valorização da Família", a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio" .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Valorização da Família, a ser comemorado, anualmente no dia 23 de maio, bem como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do município de Colatina.

Artigo 2º – O Dia de Municipal Valorização da Família tem por objetivo promover encontro de famílias e a conscientização acerca a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de maio de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de maio de 2024.



Secretária Municipal de Governo.